



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 12/2019

**INSTRUÇÃO Nº 0600212-87.2019.6.22.0000 - CLASSE: 19 – PORTO VELHO - RO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000761-08.2019.6.22.8000 - SEI**

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido na Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral (NUGEP/TRE-RO), vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 2º O NUGEP/TRE-RO será constituído por, no mínimo, quatro servidores, dos quais 75% devem ser efetivos, integrar o Quadro de Pessoal deste TRE e possuir graduação em Direito e terá a seguinte composição:

- I – um assessor da Presidência;
- II - um assistente de Gabinete de Juiz do Pleno;
- III - um assessor da Corregedoria;
- IV – um servidor da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.



Parágrafo único. A designação dos membros integrantes do NUGEP/TRE-RO será feita por ato da Presidência.

Art. 3º Ao NUGEP/TRE-RO compete desempenhar as atribuições as previstas na Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016.

Art. 4º Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEP deste Tribunal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 02/2013 deste Tribunal.

Porto Velho, 24 de julho de 2019.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Os autos em tela compreendem a reunião dos documentos encartados no Processo SEI n. 0001887-93.2019.6.22.8000, instaurado com a finalidade de materializar os atos necessários à regulamentação interna do **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, nos termos da Resolução CNJ n. 235/2016 sobre a matéria.

Por se tratar de matéria regimentalmente conferida a esta Corte Eleitoral, conforme art. 13, inc. VI, do RITRE-RO, foi então autuado procedimento específico no sistema PJe.

As propostas ora apresentadas são frutos de estudos, levantamentos e debates entre as unidades diretamente envolvidas com matéria, especialmente a Diretoria-Geral (DG) e Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI).

Finalizadas as etapas de debates e efetuados os ajustes necessários, as minutas em questão foram submetidas à apreciação desta Presidência.

Após ultimar seu exame e constatar sua adequação, submeto o texto à deliberação dos eminentes pares.



VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Em observância às disposições da Resolução CNJ n. 235/2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março 15 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, decorre a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito deste Regional, dentre outras providências.

Ouidas as unidades envolvidas, foi elaborada a minuta em questão, a qual foi previamente examinada por esta Presidência. Não havendo reparos, submete-se nesta sessão a matéria ao egrégio colegiado deste Tribunal.

Assim, tratando-se de uma relevante matéria a ser disciplinada para o bom andamento das atividades deste Regional, bem como atendimento a demanda do CNJ, submeto o tema à apreciação deste Plenário.

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº __/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ - __.2019.6.22.0000 - CLASSE ____

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido na Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral (NUGEP/TRE-RO), vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 2º O NUGEP/TRE-RO será constituído por, no mínimo, quatro servidores, dos quais 75% devem ser efetivos, integrar o Quadro de Pessoal deste TRE e possuir graduação em Direito e terá a seguinte composição:

I – um assessor da Presidência;



II - um assistente de Gabinete de Juiz do Pleno;

III - um assessor da Corregedoria;

IV – um servidor da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Parágrafo único. A designação dos membros integrantes do NUGEP/TRE-RO será feita por ato da Presidência.

Art. 3º Ao NUGEP/TRE-RO compete desempenhar as atribuições as previstas na Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016.

Art. 4º Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEP deste Tribunal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 2/2013 deste Tribunal.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600212-87.2019.6.22.0000. CLASSE: 19. Processo Administrativo SEI n. 0000761-08.2019.6.22.8000. Origem: Porto Velho – RO. Resumo: Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Odivanil de Marins e os Senhores Juízes, Flávio Fradga e Silva, Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues e Álvaro Kalix Ferro. Ausente justificadamente o Desembargador Sansão Saldanha. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

53ª Sessão Ordinária do dia 24 de julho de 2019.

